

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DO FOMENTO EMPRESARIAL
Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão

EXTRATO DO DESPACHO N.º 150/2024

Sumário: Republicação do Despacho 150/2024 de 26 de agosto, publicado *Boletim Oficial* n.º 112, II Série, de 21 de junho de 2024, dando por finda a Comissão de Serviço de Mirizaida Almeida Santos, no cargo de Vogal não executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência.

Extrato do Despacho de S. Ex.^a o Vice-Primeiro Ministro e Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial

De 26 de agosto

O Fundo Nacional de Emergência, criado pelo Decreto-Lei n.º 59/2018, de 16 de novembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2023, de 27 de julho (Estatutos do FNE) é um fundo autónomo, dotado de autonomia administrativa e financeira, que funciona sob a direção superior do membro do Governo responsável pela área das Finanças, com jurisdição em todo território nacional.

O Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência, é composto por um Presidente, denominado Gestor Executivo, e dois Vogais não Executivos, sendo um nomeado pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna e outro pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Nesse sentido, dispõe o número 2 do artigo 8.º do Estatutos do FNE, que o Conselho Diretivo é composto por um Presidente, denominado Gestor Executivo, e dois Vogais não executivos, sendo um nomeado pelo membro do Governo responsável pela área da Administração Interna e outro pelo membro do Governo responsável pela área das Finanças.

Outrossim, o n.º 1 do artigo 12º do supracitado Estatuto, prevê que os membros do Conselho Diretivo são providos, em comissão de serviço, por despacho do membro do Governo que exerce os poderes de direção superior.

Por outro lado, o n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, que estabelece o regime jurídico geral dos fundos autónomos, prevê que a comissão de serviço dos Gestores pode ser dada por finda a todo o tempo, por Despacho dos membros do Governo competentes para o seu provimento.

Assim,

Ao abrigo do n.º 2 do artigo 10º da Lei n.º 109/VIII/2016, de 28 de janeiro, e do n.º 5, do artigo 12º do Decreto-Lei n.º 59/2018, de 16 de novembro alterado pelo Decreto-Lei n.º 32/2023, de 27

de julho, o Ministro das Finanças e do Fomento Empresarial, determina o seguinte:

1. O fim da comissão de serviço de Mirizaida Almeida Santos, a seu pedido no cargo de Vogal não executivo do Conselho Diretivo do Fundo Nacional de Emergência.
2. O presente despacho entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos a partir do dia 17 de junho de 2024.

Cumpra-se,

Direção Geral do Planeamento, Orçamento e Gestão do Ministério das Finanças e do Fomento Empresarial, Praia, aos 04 de setembro de 2024. — O Director Geral, *Carlos Rocha de Oliveira*.